

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o limite estabelecido pelo Art. 29-A, da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional 58/2009 in verbis:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior”:

“I – sete por cento para Municípios com população de ate cem mil habitantes.”.

CONSIDERANDO que a base para calculo prevista em nossa carta magna tem supedâneo na receita do exercício imediatamente anterior,

CONSIDERANDO que o valor fixado no orçamento, ficou BEM abaixo do que determina a Constituição Federal,

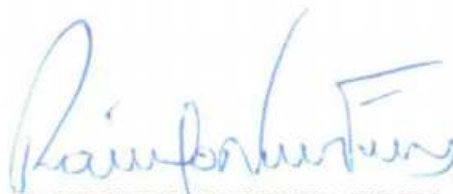
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a se fazer COMPLEMENTAÇÃO ao Duodécimo para a Câmara Municipal a partir do mês de AGOSTO até DEZEMBRO do exercício financeiro de 2017 mensalmente de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Art. 2º - O valor mensal à ser repassado passará para R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parambu, Em 21 de Agosto de 2017.



RAIMUNDO NORONHA FILHO
-PREFEITO MUNICIPAL-



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017.

MODIFICA O INCISO VI DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 07/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 1º - Modifica o Inciso VI do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 07/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VI – Não ter rendimentos mensais acima de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parambu-CE, em 06 de março de 2017.


Emanuel Marinho Angelim Rodrigue

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n° 07/2017


Em apreciação ao Projeto de Lei n° 07/2017, de 16 de fevereiro de 2017, Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular e instituir o Programa Bolsa Faculdade – PBF, e adota outras providências.

Foi apresentada a Emenda Modificativa n° 01/2017 pelo membro Emanuel Marinho Angelim Rodrigues que modifica o Inciso VI do Artigo 6° do Projeto de lei n° 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VI – não ter rendimentos mensais acima de 02 (dois) salários mínimos.


A Comissão supracitada, em reunião para análise da referida Emenda e emitir parecer, resolve, pelo seu Relator, emite parecer **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 06 de MARÇO 2017.


Ver. Marcos Alex Pires de Freitas

Relator

Pelas conclusões do Relator:


Ver. Marcos Alex Pires de Freitas

Relator


Ver. Thiago Gomes dos Santos

Presidente

Contrário às conclusões do Relator:


Ver. Emanuel Marinho Angelim Rodrigues

Membro

Rua Antonio Benício Pinheiro, 30 – Centro – Parambu-CE – Fone 88 3448 1191

CNPJ 05.674.270/0001-00


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n° 07/2017

Em apreciação ao Projeto de Lei n° 07/2017, de 16 de fevereiro de 2017, Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular e instituir o Programa Bolsa Faculdade – PBF, e adota outras providências.

Foi apresentada a Emenda Modificativa n° 01/2017 pelo membro Emanuel Marinho Angelim Rodrigues que modifica o Inciso VI do Artigo 6° do Projeto de lei n° 07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

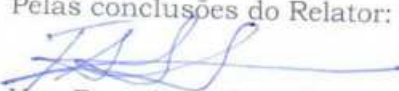
Inciso VI – não ter rendimentos mensais acima de 02 (dois) salários mínimos.

A Comissão supracitada, em reunião para análise da referida Emenda e emitir parecer, resolve, pelo seu Relator, emite parecer DESFAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Parambu-CE, em 06 de MARÇO 2017.


Ver. Francisco Alves Noronha Neto

Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. Francisco Alves Noronha Neto

Relator


Ver. Marcos Alex Pires de Freitas

Presidente

Contrário às conclusões do Relator:

Ver. Emanuel Marinho Angelim Rodrigues

Membro

Rua Antonio Benício Pinheiro, 30 – Centro – Parambu-CE – Fone 88 3448 1191

CNPJ 05.674.270/0001-00